TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	284021/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO:	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3251/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, Presidente da Companhia Paranaense de Energia, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 579/23 (peça 23), após análise dos autos e subsidiada pelo Relatório Anual de Fiscalização - 2022[1] (peça 22), elaborado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 652/23 (peça 24), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

[1] CONCLUSÃO
A maior parte dos achados listados neste relatório estão sendo tratados em processos apartados de Homologação de Recomendações ou de Representação. As exceções ficam por conta dos achados que identificaram possibilidades de melhoria na gestão dos programas sociais "Tarifa Social de Energia Elétrica" e "Energia Solidária", e na falta de um deslinde definitivo quanto à obrigatoriedade de disponibilização das remunerações dos empregados via Portal da Transparência, onde merecem recomendações.
Ademais, merece registro que, além dos achados de fiscalização identificados para o ano corrente, esta Inspetoria – ao longo do ano de 2022 – realizou o monitoramento daqueles identificados nos anos de 2019/2020, notadamente os elencados na PCA de 2019 (processo 27.577-3/20) quando foram constatadas graves deficiências no Sistema de Controle Interno da Copel.
Nesse sentido, iniciou-se a elaboração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com acompanhamento da 4ª ICE, por meio do qual foram verificados sensíveis avanços nos processos de trabalho e de controle interno da Companhia. (FLS. 73)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.HBNM

2. VOTO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor)

Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, Presidente da Companhia Paranaense de Energia, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido)

Trata-se de prestação de contas da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Daniel Pimentel Slavieiro.

O voto do relator é pela regularidade das contas, conclusão que acompanho integralmente.

Sugiro, entretanto, o acréscimo ao voto condutor, de expedição de RECOMENDAÇÃO à entidade para realize estudos e procedimentos com o fim de aprimorar a busca ativa de beneficiários da Tarifa Social e Energia Solidária.

Perfilho meu entendimento ao achado n. 01, destacado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, acerca do número expressivo de potenciais beneficiários sem acesso aos programadas ‘tarifa social de energia elétrica’ e ‘energia solidária’.

Em que pesem as medidas adotadas pela companhia para melhorar a busca à beneficiários dos respectivos programas, entendo que as restrições à busca ativa, destacadas pela ICE, devem ser contiguamente acompanhadas por esta Corte, diante de sua crucial importância, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.HBNM

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Julgar pela **regularidade** das contas do Sr. DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, Presidente da Companhia Paranaense de Energia, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI. O voto do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA não foi secundado.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.HBNM